

TERMO DE DISPENSA

1. DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo a contratação de empresa do ramo pertinente, destinada à **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, CONTROLADOS, INJETÁVEIS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU**, pelo período emergencial de até 90 (noventa) dias, na forma apresentada neste instrumento.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

A Assistência Farmacêutica, efetivada como política de saúde desde a criação da Política Nacional de Assistência Farmacêutica – PNAF (Resolução nº 338, de 6 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Saúde), reúne um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde por meio do acesso aos medicamentos e insumos e seu uso racional. Isso inclui definição de elenco desses produtos, aquisição, distribuição e avaliação de sua utilização na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.

A PNAF tem como propósito, dentre outras ações estratégicas, garantir a manutenção de serviços de Assistência Farmacêutica na rede pública de saúde, nos diferentes níveis de atenção, considerando a necessária observância das prioridades regionais. Para isto, a disponibilização destes insumos é essencial à garantia do direito à saúde do indivíduo, uma vez que possibilita o acesso e equidade às ações de saúde, promovendo ainda o uso racional desses produtos por meio de ações que disciplinam a prescrição, dispensação e o consumo na rede de saúde.

Os itens a serem adquiridos se faz necessário para garantir a funcionalidade habitual da Secretaria de Saúde do município de Cumarú e os órgãos a esta pertencentes.

2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É sabido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento Legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

“Art.37 – omissis:

*XXI – **ressalvados os casos específicos na legislação**, às obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.(Grifo nosso)*

Em situação de anormalidade (estado de necessidade administrativo), o próprio ordenamento jurídico reconhece, portanto, medidas excepcionais (legalidade extraordinária) para o atendimento do interesse público.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações sem a realização de prévio procedimento licitatório em casos especificados na legislação. Os casos de contratação por Dispensa de Licitação estão previstos na Lei de Licitação e Contratos, e são situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública estando prevista no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

O procedimento de licitação objetiva permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para atendimento do interesse público. Mas, como para toda regra há uma exceção, o Estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal 8.666/93) permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de Dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*IV - **nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifamos)***

Estabelece o inciso IV, do Art. 24, da Lei de Licitações e Contratos que é dispensável a licitação, em situações de emergência, onde a inércia da

Administração Pública pode acarretar prejuízos a Sociedade, prejuízos estes irreparáveis quando se trata de saúde pública.

Como bem esclarece Joel Niebuhr¹, as hipóteses de emergência e de calamidade pública são distintas, ainda que muitas vezes a calamidade pública pressuponha uma situação de emergência. Contudo, em certos casos, a emergência atinge apenas determinado seguimento da sociedade civil. Ilustrativamente, a falta de determinado medicamento pode afetar apenas um hospital e caracterizar uma situação de emergência; é possível que seja um medicamento indispensável para o controle de uma epidemia em determinado município, caracterizando uma situação de calamidade pública.

No caso em tela, devido ao fracasso de diversos itens do Processo Licitatório nº. 002/2022-CPL/FMS – Pregão Eletrônico nº. 002/2022, com objetivo de formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos, controlados, injetáveis e material médico-hospitalar, bem como a solicitação de abertura de novos procedimentos licitatórios, os quais objetivam a aquisição dos itens em comento, e que se encontram em estágio preparatório para a devida publicação dos novos editais.

Outro ponto a se destacar é que o Município de Cumaru/PE, reestabeleceu parceria com o COMUPE – Consórcio dos Municípios Pernambucanos, através do Termo de Contrato nº. 016/2022, de 01/07/2022, o qual possibilita a aquisição de itens com maiores benefícios para o Município, os quais detém diversas Atas de Registro de Preços. Entretanto, os itens que necessitamos ou foram cancelados ou não há saldo suficiente para presentes aquisições. Portanto, se faz necessário suprir as necessidades atuais desta municipalidade.

Neste caso, a Administração tem por obrigação, tomar medidas urgentes para evitar a paralização de suas atividades essenciais, tornando-se imprescindível a contratação emergencial para aquisição de medicamentos, injetáveis e material médico-hospitalar.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, PREÇOS E FORNECEDOR

FORNECEDOR:

**1 - C R G DE MELO JUNIOR COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS – CNPJ: 06.023.734/0001-72 – VALOR TOTAL DE R\$**

¹ NIEBUHR, Joel de M. Licitação pública e contrato administrativo. Curitiba: Zênite, 2008. p. 76.

169.007,50 (CENTO E SESENTA E NOVE MIL, SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS):

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Buscopan composto ampola 5ml	AMP	1.500	R\$ 11,99	R\$ 17.985,00
2	Bezentacil de 1.200 UI	AMP	900	R\$ 21,89	R\$ 19.701,00
3	Bezentacil de 600.000 UI	AMP	600	R\$ 23,10	R\$ 13.860,00
4	Cetoprofeno IV 100 mg frasco ampola	AMP	900	R\$ 6,99	R\$ 6.291,00
5	Cetoprofeno IM 50mg ampola 2ml	AMP	600	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
6	Ácido ascórbico 500mg/ml ampola 5ml (vitamina C)	AMP	1.200	R\$ 9,00	R\$ 10.800,00
7	Furosemida 20mg/ml ampola 2ml	AMP	900	R\$ 6,36	R\$ 5.724,00
8	Dexametasona 4mg/ml amp 2,5ml	AMP	1.500	R\$ 8,22	R\$ 12.330,00
9	Vitamina do Complexo B ampola 2ml	AMP	900	R\$ 8,25	R\$ 7.425,00
10	Hidrocortisona de 500mg	AMP	900	R\$ 13,30	R\$ 11.970,00
11	Água destilada 10ml	AMP	5.600	R\$ 1,10	R\$ 6.160,00
12	Metronidazol 0,5% amp 100ml	AMP	180	R\$ 35,20	R\$ 6.336,00
13	Solução glicosada 5% 500ml	FRASCO	400	R\$ 14,99	R\$ 5.996,00
14	Solução ringer c/ lactato 500ml	FRASCO	900	R\$ 29,45	R\$ 26.505,00
15	ALGODAO HIDROFILO 500G	ROLO	100	R\$ 22,50	R\$ 2.250,00
16	AGULHA HIPODERMICA 25 X 8 CX/100	CAIXA	10	R\$ 23,10	R\$ 231,00
17	COLETOR DE MATERIAL PERFURANTE 20LTS CX/20	UND	50	R\$ 21,20	R\$ 1.060,00
18	EQUIPO MACROGOTAS C INJETOR LATERAL 150ML	UND	800	R\$ 2,75	R\$ 2.200,00
19	LAMINA PARA CITOLOGIA CX C/ 50UND	CAIXA	25	R\$ 24,70	R\$ 617,50
20	LUVA ESTERIL 7,5	PAR	300	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00
21	LUVA ESTERIL N 8,0	PAR	300	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00
22	PAPEL P/ ELETROCARDIOGRAFO 58MM X 30M	ROLO	15	R\$ 28,30	R\$ 424,50
23	SERINGA DESC 3ML C/AG 25X7	UND	1.500	R\$ 0,75	R\$ 1.125,00
24	SERINGA DESC 20ML C/AG 25X7	UND	1.000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
25	TUBO P/ASPIRACAO E DRENAGEM 204 PC 2MT	UND	50	R\$ 7,45	R\$ 372,50

4. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Serão observados os seguintes prazos:

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de Cumaru/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

4.2. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) medicamento(s) e insumo(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

4.2.1. O prazo para entrega do novo material e/ou medicamento será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

4.2.2. Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho deverá ser encaminhada, em até 24 (vinte e quatro) horas à contratada, mediante justificativa fundamentada, a qual será analisada pela Secretaria de Saúde de Cumaru.

4.2.3. Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

4.2.4. O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

4.2.4.1. Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;

4.2.4.2. Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

4.2.4.3. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

4.2.5. O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte Local de entrega: **Unidade Mista Santa Terezinha, Rua Severino Lemos, S/n,**

Centro, CEP: 55655-000, Centro, Cumaru/PE, Cumaru/PE, de segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min

4.3. Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da **CONTRATADA**;

4.4. Da vigência de Contrato: 60 (sessenta) dias;

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

5.2. Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

I - Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução contratual (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:

a) Verificar a perfeita execução contratual, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b) Atestar as notas Fiscais emitidas para pagamento, após o recebimento definitivo do objeto contratual;

c) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

e) Rejeitar, no todo ou em parte a entrega do objeto em desacordo com o autorizado;

f) Cobrar o cumprimento dos prazos de entrega/substituição.

II - Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para a Gestão do Contrato, desde o início da

contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este:

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Formalizar, junto à autoridade competente Processo Administrativo para apuração de penalidades, aplicando-as, quando necessário, de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste instrumento.

5.3. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

5.4. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

5.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste termo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.** Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 6.2.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 6.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- 6.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.5.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do órgão licitante e;
- 6.6.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.7.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante;
- 6.8.** O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 6.9.** Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE, obriga-se a:

- 7.1. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- 7.2. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 7.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo serão incluídas no orçamento do Município de Cumaru, para o presente exercício:

3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU
10 301 1002 2266 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família
10 301 1002 2267 0000 Manutenção do Programa Farmácia Básica
10 301 1002 2270 0000 Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica
10 302 1003 2297 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.30 – Material de consumo

9. DAS RAZÕES PARA ESCOLHA DA FORNECEDORA E DO VALOR

9.1. O fornecedor escolhido para execução do objeto é a empresa **C R G DE MELO JUNIOR COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.023.734/0001-72, no valor total de R\$ 169.007,50 (cento e sessenta e nove mil, sete reais e cinquenta centavos).

9.2. A razão da escolha dos fornecedores deve-se por ser do ramo pertinente ao objeto demandado, além da mesma apresentar as documentações regulares, nos termos do Art. 27 da Lei de Licitações e Contratos e ter ofertado menor valor, dentre os fornecedores cotados em pesquisa de preços junto a pretensos fornecedores no Pregão Eletrônico nº. 005/2022-FMS, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. No interesse da Contratante, o objeto deste Termo poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

11.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.1. O retardamento da execução previsto na alínea “d” anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 5 (cinco) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.2.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “f” anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem “11.3”;

11.2.3. A falha na execução do contrato prevista na alínea “f” anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 do subitem “11.3”, respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

11.2.4. O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

TABELA 3

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material	2	Por ocorrência

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
	licitado por outro de qualidade inferior		
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

11.4. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem 11.2”;

11.4.1. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

11.5. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

11.6. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste termo ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;

12.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.1.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

12.1.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. FUNDAMENTO LEGAL

13.1. Na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, das quais instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, suas alterações.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base nas Leis nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



Cumaru, 14 de outubro de 2022.

Aline de Moura Borba Oliveira
CRF-PE 08136 - Mat. 56654

Antônio Cláudio Borba de Paula Soares
Gestor do Fundo Municipal de Saúde